

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N°. _____ /2024
Projeto de Lei Complementar n°. 16 /2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, que propõe a inclusão de um novo parágrafo ao artigo 72 da Lei Complementar nº 53, de 20 de dezembro de 2016, com o objetivo de definir a base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI em casos específicos de aquisição originária de propriedade.

A alteração proposta busca simplificar e trazer maior segurança jurídica à apuração do ITBI para os casos de transmissão de bens imóveis cuja titularidade foi originalmente concedida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Nessas situações, a base de cálculo do imposto será fixada no valor declarado no título de domínio emitido pelo INCRA, considerando as peculiaridades das áreas de reforma agrária e de regularização fundiária. Essa medida visa também garantir que as aquisições realizadas por meio de políticas públicas de desenvolvimento agrário sejam tratadas com justiça fiscal, respeitando as finalidades sociais dessas operações e os interesses dos municípios beneficiados.

A presente proposição encontra fundamento no princípio da função social da propriedade e busca promover a regularização fundiária com menores ônus tributários aos adquirentes, contribuindo para a efetivação do direito à propriedade, especialmente nas áreas de interesse social.

Com isso, espera-se que a alteração legislativa contribua para fomentar o desenvolvimento rural e a valorização das propriedades no município, assegurando também a previsibilidade tributária e o **estímulo ao cumprimento das obrigações fiscais por parte dos proprietários**.

Contamos, portanto, com a compreensão e o apoio desta Casa Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que entendemos ser de elevado interesse público e social.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO,
em 1º de novembro de 2024.


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 16 /2024

“Dispõe sobre a criação do §5º à Lei Complementar 053/2016, que estabelece a base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI em casos de aquisição originária de propriedade, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte;

LEI

Art. 1º O artigo 72 da Lei Complementar nº 53, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 72 (...)

§ 5º. Nos casos de aquisição originária de propriedade decorrente de título de domínio emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será o valor declarado no referido título."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., em primeiro dia de novembro de 2024.


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal